



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

PORTARIA N.º 001/2017

Dispõe sobre o reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria, pensões por morte” e a cota do salário-família, mantidos pelo PREVIAP-FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS-MT.

O Senhor **Luan Luis Matos Zagli**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, **PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei do Poder Executivo-Decreto nº. 8.948 de 29 de dezembro de 2016, e por Decreto de nº 0880/2016 de 04 de janeiro de 2017, publicada na AMM/MT em 04/01/2017. E Portaria MF Nº 8 de 13 de janeiro de 2017, que dispõe do reajuste dos benefícios pagos por esta unidade gestora.

RESOLVE,

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte calculada conforme a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás, PREVIAP, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimo por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás, PREVIAP, com data igual ou posterior ao mês de Fevereiro de 2016 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados pelo Decreto nº. 8.948 de 29 de dezembro de 2016, e o Decreto de nº 002/2017 de 04 de janeiro de 2017, publicada na AMM/MT em 04/01/2017, E Portaria MF Nº 8 de 13 de janeiro de 2017, que dispõe do reajuste dos benefícios pagos por esta unidade gestora. Os



PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

demaís benefícios serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), neste caso não se aplicará o reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de Janeiro de 2017, é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro real e nove centavos) para o segurado com renumeração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com renumeração mensal superior a R\$ 806,80 859,88 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º . Está lei retroagirá seus efeitos a partir do 1º de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 13 de janeiro de 2017.

Luan Luis Matos Zagli
Diretor Executivo



PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE	(%)
até Janeiro de 2016	6,58
em Fevereiro de 2016	4,99
em Março de 2016	4,01
em Abril de 2016	3,55
em Maio de 2016	2,89
em Junho de 2016	1,89
em Julho de 2016	1,42
em Agosto de 2016	0,77
em Setembro de 2016	0,46
em Outubro de 2016	0,38
em Novembro de 2016	0,21
em Dezembro de 2016	0,14